

PROJETO DE LEI Nº _/2026

Ementa: Disposição sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE, com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com epilepsia.

Art. 1º Fica instituída na Cidade de Vitória, a Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE, com finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Epilepsia, que é considerada como uma doença neurológica crônica, sendo equiparada à pessoa com deficiência quando tais condições implicam dificuldade a longo prazo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: A Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia será opcional e gratuita, devendo ser solicitada pela própria pessoa diagnosticada com Epilepsia ou seu responsável legal, quando ela não puder expressar sua vontade.

Art. 2º Para fins desta Lei, compete ao Poder Executivo Municipal:

- I- expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia, a ser emitida por intermédio das Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com Epilepsia, no município de Vitória;
- II- administrar a política da Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE;
- III- adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia;
- IV- disponibilizar, para efeito de estatística e elaboração de políticas públicas, o número atualizado de carteiras emitidas pelo município, em portal específico na internet;
- V- realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE;
- VI- expedir atos necessários à execução desta lei.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único: Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia -CIPE, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 4º O portador da Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE terá direito ao pagamento de meia-entrada em eventos artísticos culturais e esportivos, bem como a atendimento preferencial em todos os estabelecimentos públicos e privados no município de Vitória.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico neurológico confirmando o diagnóstico com a CID 10 G40, de seus documentos pessoais e dos seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

Parágrafo único: O laudo que atesta a condição de pessoa com Epilepsia deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde – SUS ou da rede privada.

Art. 6º A Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE será instrumento de utilidade pública, onde será possível a visualização de que a pessoa possui epilepsia, bem como, em seu verso terá o protocolo de primeiros socorros contendo as orientações corretas para executar em episódios de crise.

Parágrafo único: Fica instituída que, a Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE terá a cor de ROXA, em alusão ao dia Mundial de Conscientização sobre Epilepsia, celebrado no dia 26 de março.

Art. 7º Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

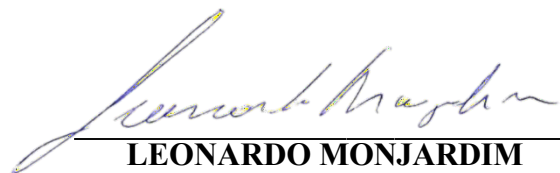
JUSTIFICATIVA

A Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE, tem como a finalidade de identificar a pessoa diagnosticada com epilepsia e facilitar o acesso a direitos, serviços públicos e atendimento adequado em situações de emergência.

A epilepsia, enquanto condição neurológica crônica, poderá implicar impedimentos de longo prazo de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com barreiras, possam obstruir a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais, nos termos da Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão. No Brasil avalia-se que ao menos 1% da população, 2.100,000 pessoas tenham epilepsia. O propósito desse projeto é criar uma documentação capaz de auxiliar na identificação da pessoa com epilepsia, a fim de que, em um momento de crise em locais públicos ou privado, seja possível detectar previamente o episódio e aplicar o procedimento adequado. A epilepsia, muitas vezes, não pode ser aparentemente identificada, com a Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia facilitará a comprovação dessa condição, permitindo o gozo de direitos com menores dúvidas e, conseqüentemente, menor risco de constrangimento. Geralmente, durante uma crise epilética, a pessoa não é capaz de se comunicar, nesses casos, a Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CIPE irá fornecer as informações importantes aos socorristas trazendo informação apropriada, vitando procedimentos desnecessários e práticas que exponham a pessoa ao risco real de morte.

Diante do exposto, submeto a presente matéria à apreciação dos ilustres vereadores, confiante em sua aprovação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de abril de 2026.



LEONARDO MONJARDIM
Vereador - NOVO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340032003600300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Passos Monjardim** em 17/04/2026 16:13

Checksum: **F75149320A1BD8DD77E7DFF54774C5240960AFF00769CA4AEC69F22458550E33**